



LISBON  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT  
UNIVERSIDADE DE LISBOA



## Caso Prático Nº 1



Licenciaturas do ISEG

1

## Enquadramento

**Agregado Familiar: artigo 13.º**

- não casados c/ 2 dependentes  
(*ascendente não faz parte do agregado*)

**Territorialidade: artigo 16.º**

- residentes em Portugal (continental)



LISBON  
SCHOOL OF  
ECONOMICS &  
MANAGEMENT  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Licenciaturas do ISEG

2

## Incidência Real - CIRS

### **Categoria A: artigo 2.º**

- Vencimentos = €24.010 ( $€1.715 \times 14$ )  $\Rightarrow$  R. Fonte 99.º



### **Categoria B: artigo 3.º**

- Prestação de Serviços = €15.000 (empresas privadas  $\Rightarrow$  R. Fonte 101.º)

### **Categoria F: artigo 8.º**

- Rendas = €35.000 (particulares  $\Rightarrow$  não há R. Fonte)  
(declarar mas não englobar  $\Rightarrow$  taxa especial 72.º)



### **Categoria E: artigo 5.º**

- Juros = €200 [ $144 / (1 - 28\%)$ ]  
(não declarar nem englobar  $\Rightarrow$  taxa liberatória 71.º)

## Englobamento: artigo 22.º CIRS

RENDIMENTOS BRUTOS					
A	B	E	F	G	TOTAL ENGLOBADO
24.010,00	15.000,00	200,00	35.000,00	-	39.010,00

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS					
A	B	E	F	G	TOTAL

## Deduções Específicas

**Categoria A: artigo 25.º CIRS**  
(das 3 hipóteses, utiliza-se o valor maior)

- 1-a): €4.104  
 4: €4.275 (MÁX €4.104 + €250)  
 2: €2.641,10 (€24.010 x 11%)



### Retenção na Fonte

Tabela I:  $17,9\% \times €1.715 = €306,99 = €306$

$€306 \times 14 = €4.284$

Ver art.º 99.º-E CIRS



## Deduções Específicas

**Categoria B: artigo 31.º CIRS (regime simplificado)**

1-b):  $€15.000 \times 25\% = €3.750$



### Retenção na Fonte

artigo 101º, nº 1, b) CIRS:  $25\% \times €15.000 = €3.750$



## Deduções Específicas

**Categoria B: artigo 31.º n.º1-b) + n.º13 (regime simplificado)**



### Retenção na Fonte

artigo 101.º, n.º 1, b) CIRS:  $25\% \times \text{€}15.000 = \text{€}3.750$



Exemplo 1			
Enfermeira: rendimentos anuais			15 000
Despesas		Documentadas	Dedutíveis
	Deslocações	1 200	1 200
	Materiais consumíveis	300	300
			1 500
	art.º 25º n.º1 a)		4 104
	TOTAL DESPESAS DEDUTÍVEIS		<b>5 604</b>
	n.º 13 art.º 31º	15%	2 250
			-3 354
	Rendimento Tributável art.º 31º n.º1 b)	75%	11 250
	<b>Rendimento Tributável Líquido B</b>		<b>11 250</b>

## Deduções Específicas

**Categoria F: artigo 41.º CIRS (rendimentos prediais)**

n.º 1:  $\text{€}1.000 + \text{€}2.500 + \text{€}3.900 = \text{€}7.400$

(dedução p/ efeitos de tributação por taxas especiais)



### Retenção na Fonte

não aplicável pelo facto dos devedores do rendimento serem particulares

**Coleta por Taxa Especial (art.º 72.º CIRS)**

$\text{€}35.000 - \text{€}7.400 = \text{€}27.600 \times 28\% = \text{€}7.728$



## Englobamento: artigo 22.º CIRS

RENDIMENTOS BRUTOS					
A	B	E	F	G	TOTAL ENGLOBADO
24.010,00	15.000,00	200,00	35.000,00	-	39.010,00

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS					
A	B	E	F	G	TOTAL DEDUÇÕES
4.275,00	3.750,00	-	7.400,00	-	8.025,00



RENDIMENTO COLETÁVEL: €30.985,00

Valor sujeito tributação por taxas especiais: €27.600 (artigo 72.º, nº 1, e CIRS)

## APURAMENTO COLETA BRUTA

RENDIMENTO COLETÁVEL = 39.010 – 8.025	€30.985,00
Artigo 68º CIRS:	€25.000 x 24,967% €5.985 x 37,0%
Coleta Bruta	€8.456,20

Pela tabela prática temos o seguinte valor para a Coleta  
 $€30.985 \times 37\% - €3,008,20 = €8.456,25$

## APURAMENTO DAS DEDUÇÕES EFETIVAS À COLETA

DEDUÇÕES À COLETA EFETIVAS – artigo 78.º				
DEPENDENTES E ASCENDENTES 78.º-A D: 600+726 = <b>1.326,00</b> A: 525+110 = <b>635,00</b>	GERAIS E FAMILIARES <b>250,00</b>	SAÚDE <b>880,00</b>	EDUCAÇÃO/FORMAÇÃO <b>720,00</b>	IMÓVEIS <b>290,00</b>
PENSÕES DE ALIMENTOS -	EXIGÊNCIA DE FATURA <b>110,00</b>	LARES -	BENEFÍCIOS FISCAIS <b>85,00</b>	DUPLA TRIBUTAÇÃO INT. -

Total de deduções efetivas: **4.223,69**

= €1.326 + €635 + €250 + €2012,69

$$€1.000 + \left[ (\€2.500 - €1.000) \times \frac{\€80.640 - \€30.985}{\€80.640 - \€7.091} \right] = €2.012,69$$

## APURAMENTO DA COLETA LÍQUIDA

Coleta Bruta **8.456,20**

Total de deduções efetivas: **4.223,69**

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA -	+	COLETA LÍQUIDA RENDIMENTO ENGLOBALADO <b>4.232,51</b>	+	TRIBUTAÇÃO ESPECIAL <b>7.728,00</b>
--------------------------	---	--	---	--

COLETA LÍQUIDA EFETIVA  
**11.960,51**

DEDUÇÕES FINANCEIRAS	RETENÇÕES NA FONTE <b>8.034,00</b>	PAGAMENTOS POR CONTA -
----------------------	---------------------------------------	---------------------------

IRS A PAGAR  
**3.926,51**

## APURAMENTO DAS DEDUÇÕES EFETIVAS À COLETA

DEDUÇÕES À COLETA EFETIVAS – artigo 78.º				
DEPENDENTES E ASCENDENTES 78.º-A D: 600+726 = <b>1.326,00</b> A: 525+110 = <b>635,00</b>	GERAIS E FAMILIARES <b>250,00</b>	SAÚDE <b>880,00</b>	EDUCAÇÃO/FORMAÇÃO <b>720,00</b>	IMÓVEIS <b>290,00</b>
PENSÕES DE ALIMENTOS <b>-</b>	EXIGÊNCIA DE FATURA <b>110,00</b>	LARES <b>-</b>	BENEFÍCIOS FISCAIS <b>85,00</b>	DUPLA TRIBUTAÇÃO INT. <b>-</b>

Total de deduções efetivas:  
Ignorando o limite imposto pelo art.º 78.º **4.296,00**

## APURAMENTO DA COLETA LÍQUIDA

